TERMO DE ENTREGA DE EQUIPAMENTO PARA DOAÇÃO CONDICIONADA

Pelo presente instrumento particular de Doação Condicionada, onde são partes:

Como futura DOADORA:

CAR SYSTEM ALARMES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.401.579/0001-55, com sede na Avenida Alfredo Egídio de Souza Aranha nº45, Vila Cruzeiro, São Paulo/SP, empresa prestadora de serviços de proteção veicular a distância através de sistemas de bloqueio e/ou rastreamento e detentora da marca registrada CAR SYSTEM ®, e, de outro lado,

Como futuro **DONATÁRIO**: a pessoa física ou jurídica devidamente qualificada na ficha cadastral em anexo, que é parte integrante do contrato de prestação de serviços que juntamente com este termo é firmado pelas partes.

Resolvem, diante da pretensão de a doadora doar e de o donatário em receber, firmar o presente contrato particular, e obrigarem-se, reciprocamente, a cumprirem as seguintes cláusulas e condições, para que ao final, se verificadas por cumpridas as condições estabelecidas, se efetive a doação, a saber:

I DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA QUE SE OPERE A DOAÇÃO

A **CAR SYSTEM** neste ato entrega, ao CLIENTE acima identificado, um equipamento de sua propriedade, com a pretensão de doa-lo, no entanto, para que esta doação se efetive, o CLIENTE deverá CUMPRIR AS SEGUINTES OBRIGAÇÕES:

- 1 O CLIENTE, futuro **DONATÁRIO**, deverá firmar com a CAR SYSTEM, futura DOADORA um contrato de prestação de serviços para a contratação de prestação de serviços de proteção veicular ativada a distância, assinando contrato específico e responsabilizandose, desde o ato da assinatura, pelo pagamento da prestação e serviços de proteção veicular que passará a lhe ser prestada.
- 2 O CLIENTE, futuro **DONATÁRIO** obriga-se ainda, a pagar o custo da instalação do equipamento em seu veículo, para que o sistema de proteção veicular seja ativado e os serviços possam lhe ser prestados.
- 3 O prazo obrigatório de contratação da prestação de serviços e permanência ativa do contrato é de 12 (doze) meses.
- 4 No 13º (décimo terceiro) mês a CAR SYSTEM, na qualidade de Doadora emitirá, em favor do CLIENTE que passará a ser donatário, uma nota fiscal de

doação do equipamento, transformando-o em dono do bem, nos termos da lei, sem qualquer ônus.

- 5 No prazo de 12 (doze) meses de contratação e pagamento da prestação de serviços, que é a condição para que se aperfeiçoe a doação, o regime de permanência do bem em posse do donatário será o de comodato, ou seja, durante os 12 (doze) meses de vigência do contrato de prestação de serviços de proteção veicular a distância, a permanência do equipamento bloqueador ou rastreador em posse direta do cliente, futuro donatário será regulada pelo regime de comodato, que é o empréstimo gratuito do bem, com a emissão de nota fiscal desta natureza, cuja emissão é obrigatória e permite a circulação da mercadoria, atendendo a legislação civil, tributária e criminal vigente, até que se opere a doação.
- 6 No 13º mês, referida nota fiscal de comodato será substituída por nota fiscal de doação, dando o presente instrumento por bom, firme e valioso, restando doado o equipamento ao donatário, conforme aqui estipulado, sem qualquer outro ônus ou imputação de qualquer outra obrigação.
- 7 Assim, durante o curso do período de 12 (doze) meses, o CLIENTE, futuro donatário será considerado COMODATÁRIO e, ainda não sendo seu o bem, compromete-se, por este instrumento a conservá-lo e usá-lo dentro da razoabilidade, obrigando-se desde logo a indenizar a CAR SYSTEM por quaisquer danos que causar ao mesmo em razão de conduta culposa ou dolosa.
- 8 Aplica-se ao CLIENTE, em face do presente ajuste de doação, durante o período de cumprimento da condição estabelecida para que esta se aperfeiçoe, as regras do contrato de comodato, nos termos da lei civil

II DO DESCUMPRIMENTO DA CONDIÇÃO - DO DIREITO DE DESISTIR DE RECEBER A DOAÇÃO - DA MULTA PELA QUEBRA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Poderá o CLIENTE, o futuro donatário, desistir de receber em doação, o equipamento que a CAR SYSTEM pretende lhe doar, antes de cumprido o prazo condicional acima estabelecido de 12 (doze) meses, e, para tanto, deverá adotar os seguintes procedimentos:

- 1 Requerer: (i) o cancelamento do contrato de prestação de serviços, junto a central de atendimento ao Cliente CAR SYSTEM; (ii) quitar eventuais débitos de prestação de serviços que se encontrarem pendentes de pagamento e (iii) pagar a multa pela rescisão do contrato de prestação de serviços.
- 2-Neste ato, deverá ainda: (i) agendar a desinstalação do equipamento que estiver instalado em seu veículo e (ii) no ato da desinstalação, deverá responder

pelo custo do serviço de desinstalação, pagando diretamente ao prestador que o executar.

- 3 Se não houver a devolução do equipamento para a CAR SYSTEM em até 30 (trinta) dias, contados da data do registro de pedido de rescisão contratual, haverá a emissão de nota fiscal de compra e venda do produto, em substituição da nota fiscal emitida em caráter de comodato.
- 4 A CAR SYSTEM, após a emissão da nota fiscal de compra e venda poderá valer-se de todos os meios permitidos por lei para cobrar o preço do produto que não lhe foi restituído,

III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1– Há entre a CAR SYSTEM e o CLIENTE, futuro DONATÁRIO, além do presente termo de entrega de equipamento, com o objetivo futuro de doação, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO VEICULAR A DISTÂNCIA, que é parte integrante deste, e que deve ser mantido ativo pelo período de 12 (doze) meses, condição esta imposta para que se efetive a doação.
- 2 No que se refere à prestação de serviços, vigoram todas as cláusulas e condições contidas no Contrato de prestação de serviços que é celebrado entre as partes, com exceção apenas da cláusula relativa à obrigação de pagamento da primeira parcela devida em razão da prestação de serviços, a qual, em razão deste ajuste, se vence no ato da assinatura do presente e, deverá ser honrada no mesmo ato, e assim sucessivamente, até o 12º (décimo segundo) mês, quando se dará por cumprida a condição para que se efetive a doação.
- 2.1 O CLIENTE, com a assinatura do presente termo declara que recebeu o(s) equipamento(s) que lhe será (são) doado (s); uma via deste termo, bem como, sua via do contrato de prestação de serviços de proteção veicular a distância e respectivo manual do usuário.
- 3. Caso o **CLIENTE** cause danos ao equipamento, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, como por exemplo, mas não se limitando a danos decorrentes de colisões do veículo, danos à sirene

Local e data
CAR SYSTEM ALARMES LTDA.
Testemunhas:
1

de voz, ou outros tipos de danos, deverá responder financeiramente pela reparação dos referidos danos, através da aquisição de peças novas.

- 4. Em caso de roubo/furto do veículo, o CLIENTE deverá lavrar Boletim de Ocorrência, encaminhando cópia do boletim para a CAR SYSTEM.
- 5. Em caso de roubo/furto do veículo e de posterior recuperação do mesmo <u>sem o equipamento</u>, deverá o CLIENTE lavrar Boletim de Ocorrência <u>do roubo/furto do equipamento</u> e encaminhar cópia do boletim para a CAR SYSTEM.
- 5.1 Caso o CLIENTE pretenda continuar com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO VEICULAR A DISTÂNCIA, na ocorrência das hipóteses reguladas nos itens 4 e 5, poderá solicitar à CAR SYSTEM um novo equipamento em substituição, devendo, porém, pagar pela nova instalação do produto e prestação de serviços relativa ao novo período que se iniciará.
- 6 Deixando o **CLIENTE** de cumprir com as obrigações previstas nos itens **4** ou **5** acima, fica a **CAR SYSTEM** expressamente autorizada a emitir, em desfavor dele, boleto de cobrança do valor do equipamento, convertendo-se o presente ajuste em contrato em compra e venda, emitindo a respectiva nota fiscal da operação, não se constituindo a posterior cobrança (em caso de inadimplemento) em cobrança indevida, por força de não haver a restituição do bem.
- 7 A prestação de serviços contratada pelo **CLIENTE** com a **CAR SYSTEM** é regulada por contrato próprio, e deve respeitar as cláusulas e condições fixadas naquele documento.
- 8 O presente termo de entrega de equipamento para doação condicionada se destina a regular as obrigações das partes nele envolvidas, e, em especial, regular as obrigações do CLIENTE no tocante ao dever de usar, conservar e proteger o bem que lhe será doado, e que durante este intervalo de tempo é mantido em sua posse direta, a título de empréstimo gratuito.

Por ser expressão da verdade, sendo as partes maiores e capazes, estando imbuídas de boa-fé objetiva e subjetiva, sem qualquer vício que possa lhes tolher a vontade, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e de direito.

	Cliente - DONATÁRIO	
0		